Câmara Municipal de Arcos
www.camaraarcos.mg.gov.br
Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028
CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2025

ASSEGURA À MULHER O DIREITO DE SER ACOMPANHADA POR PESSOA DE SUA ESCOLHA EM CONSULTAS E EXAMES, INCLUSIVE GINECOLÓGICOS, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

A Câmara Municipal de Arcos, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado à mulher o direito de ser acompanhada por pessoa de sua escolha em consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Arcos/MG.

Art. 2º - O estabelecimento de saúde deverá informar à paciente o direito a que se refere o art. 1º desta lei, em local visível e de fácil acesso.

Art. 3º - O acompanhante de que trata o art. 1º desta lei deverá firmar compromisso expresso de preservar o sigilo das informações de saúde do paciente de que tiver conhecimento, conforme a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, e observar o sigilo médico/paciente e as prerrogativas médicas, conforme o Código de Ética Médica.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 03 de março de 2025.

LESLIE MARIANA SILVA COSTA
Vereadora

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 006/2025:

A Lei federal n° 14.737, de 27 de novembro de 2023, garantiu a todas as mulheres o direito de ter acompanhante em consultas, exames e procedimentos realizados em unidades de saúde públicas ou privadas, durante todo o período de atendimento, independentemente de notificação prévia.

A dignidade da pessoa deve, como preceito constitucional, ser materializado em todos os aspectos e oportunidades. O direito a ser tratado dignamente deve ser assegurado nos tratamentos e serviços médicos. Além dos requisitos técnicos para que o profissional seja habilitado necessário se faz garantir o respeito à pessoa, em todas situações.

Nessa seara as mulheres, em muitas situações, encontram-se vulneráveis. Felizmente, existem muitos profissionais que exercem seu trabalho com evidente respeito ao paciente. Para os outros há de ter caminhos e formas de, especialmente, evitar que ocorram transgressões. Assim a presença de pessoa como acompanhante tranquiliza em situações de extrema fragilidade física, emocional, ou que, por procedimentos torne a reação da mulher difícil ou impossível.

A pretensão do projeto é estabelecer mais uma forma de proteção à mulher e tornar real a dignidade como pessoa humana.

Pelas razões expostas, peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Arcos, 03 de março de 2025.

LESLIE MARIANA SILVA COSTA
Vereadora